



LEI ORDINÁRIA Nº. 1085, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO (CDRU) DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, AO MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a título gratuito, a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) de bem imóvel incorporado ao patrimônio público municipal, em favor do **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 27.078.694/0001-38, com sede no Município de Anchieta/ES.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de que trata esta lei possui área total de 1.004,047 m² (um mil e quatro metros quadrados e quarenta e sete milésimos de metro quadrado), equivalente a 0,1004 ha e perímetro de 128,63 metros, localizado na povoação de São José do Caparaó, Rodovia Geraldo Gomes de Carvalho, S/N, Distrito de Santa Marta, neste Município e Comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitirama sob a Matrícula nº 2.693, Livro nº 02, Página nº 01, outrora de propriedade do sr. Jorge Morais da Costa, e incorporado ao patrimônio público por força do Decreto Municipal nº 165/2026, de 20 de maio de 2026, possuindo os seguintes limites e metragens conforme o Memorial Descritivo de Levantamento Topográfico Georreferenciado:

- **Do Vértice 1 ao Vértice 2:** segue no azimuth de 90°00'00", na extensão de 36,27 metros, confrontando-se por divisa de cerca com o Imóvel Rural Matrícula nº 2.693 (de Jorge Morais da Costa);
- **Do Vértice 2 ao Vértice 3:** segue no azimuth de 162°56'50", na extensão de 3,05 metros, confrontando-se por divisa de cerca com o Imóvel Rural Matrícula nº 2.700 (de Edson Eleotério da Costa);



30

- **Do Vértice 3 ao Vértice 4:** segue no azimuth de $174^{\circ}27'31''$, na extensão de 23,54 metros, confrontando-se por divisa de cerca com o Imóvel Rural Matrícula nº 2.700 (de Edson Eleotério da Costa);
- **Do Vértice 4 ao Vértice 5:** segue no azimuth de $270^{\circ}00'08''$, na extensão de 39,43 metros, confrontando-se por divisa de cerca com o Imóvel Rural Matrícula nº 2.693 (de Jorge Morais da Costa);
- **Do Vértice 5 ao Vértice 1(início):** segue no azimuth de $00^{\circ}00'00''$, na extensão de 26,34 metros, confrontando-se por divisa de cerca com o Imóvel Rural Matrícula nº 2.693 (de Jorge Morais da Costa), fechando o polígono.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso, autorizada por esta lei, terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Concessão, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante expressa justificativa de interesse público e lavratura de termo aditivo.

Art. 4º O imóvel objeto desta concessão destina-se, exclusivamente, para a finalidade de construção, instalação, desenvolvimento, manutenção e expansão das atividades da Escola Agrícola MEPES e ações institucionais focadas nas áreas de educação do campo (pedagogia da alternância), saúde ou assistência social no Município de Ibitirama.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao concessionário dar, ao imóvel, destinação diversa da prevista no *caput* deste artigo, bem como transferir, ceder, locar, arrendar ou alienar o direito de uso a terceiros, sob pena de rescisão imediata e automática do termo de concessão.

Art. 5º Constituem encargos do concessionário:

- I - responder por todas as despesas decorrentes da utilização e ocupação do imóvel, tais como água, energia elétrica, taxas, tributos, conservação e manutenção predial;
- II - manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação, realizando as benfeitorias necessárias às suas atividades;
- III - obter junto aos órgãos competentes todas as licenças, alvarás e autorizações necessários para o regular funcionamento de suas atividades no local.

Art. 6º O imóvel, com todas as benfeitorias porventura realizadas, reverterá ao patrimônio e à posse plena do Município de Ibitirama, de pleno direito, independentemente de qualquer indenização ou direito de retenção, nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo contratual, sem que haja prorrogação devidamente formalizada;
- II - desvio de finalidade na utilização do imóvel;
- III - extinção, dissolução ou paralisação das atividades da entidade concessionária;
- IV - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Concessão ou dos encargos previstos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º As despesas decorrentes da lavratura do termo administrativo de concessão e do seu respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta exclusiva da entidade concessionária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 24 de setembro de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal